



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Resgate Cidadão a área de terreno urbano que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Resgate Cidadão (ARC), entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.946/0001-09, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM-08B, da Quadra ARSO 31, alameda 11, Loteamento Palmas 1ª Etapa, Fase II, com área total de 2.000,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 92.316.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palmas, 28 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas